

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII TOP CENTER**  
CNPJ/MF nº 11.769.604/0001-13

**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**

**REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** 19 de dezembro de 2018, às 11:00 horas, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar - parte, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sede social da **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, na qualidade de instituição administradora (“Atual Administradora”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII TOP CENTER** (“Fundo”).
- 2. CONVOCAÇÃO:** Fica dispensada a convocação considerando a presença do cotista detentor da totalidade das cotas do Fundo.
- 3. PRESENÇA:** Compareceram o cotista detentor de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, cuja assinatura encontra-se aposta na lista de presença constante do **Anexo I** à presente ata, bem como os representantes legais da Atual Administradora, Nova Administradora (conforme abaixo definida), Atual Gestora (conforme abaixo definida) e Atual Custodiante do Fundo (conforme abaixo definida).
- 4. MESA:** Presidente: Sérgio Dias | Secretária: Aline Passos Pereira
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a substituição da Atual Administradora e eleição de sua respectiva substituta, conforme abaixo qualificada (“Nova Administradora”), nos termos das instruções CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 558”) e nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM 472”); **(ii)** caso aprovada a substituição descrita no item **(i)** acima, definir as obrigações e responsabilidades da Atual Administradora e da Nova Administradora na transição das atividades de administração fiduciária do Fundo; **(iii)** a substituição da **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar - parte, Itaim Bibi, CEP 01451-011, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na qualidade de gestora do Fundo (“Atual Gestora”) e eleição de sua respectiva substituta, conforme abaixo qualificada (“Nova Gestora”); **(iv)** a substituição da **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar - parte, Itaim Bibi, CEP 01451-011, na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na qualidade de custodiante do Fundo (“Atual Custodiante”) e eleição de seu respectivo substituto, conforme abaixo qualificado (“Novo Custodiante”); e **(v)** caso aprovadas as substituições referidas nos itens **(i)**, **(iii)** e **(iv)** acima, alterar e consolidar o regulamento do Fundo (“Regulamento”) pra refletir tais substituições.

**6. DELIBERAÇÕES:** o cotista detentor da totalidade das cotas do Fundo decide:

(i) Aprovar a substituição da Atual Administradora, **na abertura do dia 21 de dezembro de 2018** (“Data da Transferência”), pela Nova Administradora, qual seja, **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, devidamente autorizada a prestar o serviço de administração de carteiras na modalidade “administração fiduciária”, nos termos da Instrução CVM 558, conforme Ato Declaratório nº 3.585, de 02 de outubro de 1995;

**6.1.** Tendo em vista a deliberação do item **(i)** acima:

**(a)** Aprovar que a Nova Administradora assumirá, a partir da Data da Transferência, exclusive, todas as obrigações impostas pela regulamentação em vigor que regula a atividade de administração fiduciária do Fundo. A Atual Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante o período de sua administração do Fundo;

**(b)** A Nova Administradora manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que está devidamente habilitada para a atividade de administração de fundos de investimento imobiliário e assume todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir, exclusive, da Data da Transferência da administração, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Atual Administradora até, inclusive, a Data da Transferência da Administração e, posteriormente a tal data, passarão a ser de responsabilidade da Nova Administradora.

**(c)** A Atual Administradora compromete-se a comunicar à CVM, na Data da Transferência, a substituição da instituição administradora do Fundo, cabendo à Nova Administradora confirmar, através do sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo;

**(d)** A Nova Administradora, por sua vez, ficará encarregada do envio, via CVMWeb, no prazo previsto na regulamentação em vigor, de todos os documentos relativos à transferência, inclusive do novo Regulamento do Fundo consolidando as alterações efetuadas;

**(e)** A Nova Administradora é responsável pela comunicação da deliberação de transferência do Fundo à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”);

**(f)** A Nova Administradora ficará responsável pela atualização dos dados cadastrais do Fundo perante a Receita Federal do Brasil, especialmente referente ao CNPJ, bem como (i) providenciar a alteração da pessoa física responsável pelo fundo perante a Secretaria da Receita Federal; (ii) indicar os responsáveis pelo Fundo perante a CVM; e (iii) atualizar o novo endereço do fundo, comprometendo-se a informar a Atual Administradora quando devidamente processadas as respectivas atualizações;

**(g)** A Atual Administradora entregará à Nova Administradora, sob pena de rejeição da administração do Fundo pela Nova Administradora, com, no mínimo, 1 (um) dias de antecedência da Data da Transferência, toda a documentação necessária e pertinente ao Fundo, inclusive, demonstrações financeiras, acervo cadastral, relação de cotistas, relatórios, extratos, informações contábeis e demais documentos e informações solicitadas pela Nova Administradora que sejam necessárias para a transferência do Fundo e sejam aplicáveis;

**(h)** A Atual Administradora se compromete a entregar à Nova Administradora cópia do acervo societário do Fundo sob sua posse no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a Data da Transferência da Administração, incluindo, se houver, atas de assembleias de cotistas, regulamentos, atas de reunião de comitê de investimentos, compromissos de investimento, boletins de subscrição, e comunicados e anúncios de abertura e encerramento de oferta, quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente;

**(i)** A Atual Administradora compromete-se a publicar fato relevante, na persente data, em seu website e encaminhar para publicação no site Fundos.Net;

**(j)** A Nova Administradora se compromete a aditar, conforme aplicável, para que passe a figurar como instituição administradora e representante legal do Fundo, a partir da Data de Transferência da Administração;

**(k)** A Nova Administradora se obriga a manter e/ou contratar empresa devidamente habilitada perante a CVM para a prestação de serviços de auditoria independente do Fundo a partir da Data da Transferência da Administração, conforme previsto na legislação e regulamentação em vigor, ficando responsável pelo acompanhamento e publicação das Demonstrações de Exercício;

**(l)** A Nova Administradora se obriga e fica desde já autorizada a manter e/ou, se for o caso, a proceder com abertura de contas correntes para o Fundo, bem como a realizar todos os procedimentos que se fizerem necessários para efetivação da transferência de Administração do Fundo.

**(m)** A Atual Administradora entregará à Nova Administradora, na Data da Transferência, a administração do Fundo:

- (i) a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração, se existirem, e demais despesas devidas pelo Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data da Transferência, que serão pagas à Atual Administradora ou a quem for devido tal pagamento na Data da Transferência ou a *posteriori* pelo Fundo. Na hipótese de ocorrerem cobranças contra a Atual Administradora após a Data da Transferência, a Nova Administradora se compromete a efetuar tal pagamento mediante prévia solicitação, por escrito, e comprovação pela Atual Administradora das despesas a serem pagas; e
  - (ii) os registros da base cadastral, da posição e histórico de movimentação de todos os cotistas do Fundo e os registros contábeis e fiscais relativos ao Fundo, incluindo o número do último livro diário por período e a descrição das provisões existentes no Fundo. Desta forma, a Nova Administradora declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor a partir da Data da Transferência.
- (n) A Atual Administradora, nos termos da regulamentação em vigor, enviará ao cotista, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência;
- (o) A Atual Administradora declara à Nova Administradora que não tem conhecimento de encargos ou despesas devidas e não pagas em seu vencimento pelo o Fundo, na presente data;
- (p) A Atual Administradora informa que, na Data da Transferência, não há valor subscrito e não integralizado de cotas no Fundo enquanto administrado pela Atual Administradora;
- (q) A Atual Administradora informa que não ocorreram amortizações de cotas do Fundo enquanto administrada pela Atual Administradora; e
- (r) A Atual Administradora deverá encaminhar a relação de cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória.
- (s) A Atual Administradora declara que, em observância à deliberação nº 74 do Conselho de Regulação de Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, no último ano e até a presente data, não ocorreram desenquadramento na carteira do Fundo.
- (t) A Atual Administradora fica responsável pela condução das Demonstrações Financeiras de Transferência e entrega à Nova Administradora;

(u) Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pelo Administrador até a Data da Transferência ora deliberada, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até sua data de transferência para o Novo Administrador.

6.2. Aprovar a substituição da Atual Gestora, a partir da Data da Transferência, pela Nova Gestora, qual seja, a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, devidamente autorizada a realizar a gestão profissional de carteiras de valores mobiliários;

6.3. Aprovar a substituição do Atual Custodiante, a partir da Data da Transferência, pelo Novo Custodiante, qual seja, **PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, devidamente autorizada a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários; e

6.4. Aprovar a nova redação do Regulamento do Fundo, contemplando a **substituição das instituições administradora, gestora e custodiante do Fundo**, considerando presença de cotista detentor de 100% das cotas emitidas pelo Fundo e a anuência da Atual Administradora, Nova Administradora, Atual Gestora e do Atual Custodiante, conforme consolidado no **Anexo II** à presente ata, que passa a vigorar a partir de **21 de dezembro de 2018**.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata que, depois de lida em voz alta, foi aprovada pelo cotista presente, com a anuência da Atual Administradora, Nova Administradora, Atual Gestora e do Atual Custodiante.

São Paulo, 19 de dezembro de 2018.

Mesa:

---

Sérgio Dias  
*Presidente*

---

Aline Passos Pereira  
*Secretária*

---

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS  
E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*Atual Administradora, Atual Custodiante  
e Atual Gestora*

---

**PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A**

*Nova Administradora*

